

## Produtores Rurais – Ativo Imobilizado

**O que é Ativo Imobilizado** – É o conjunto de bens **corpóreos** (*tangíveis, que podem ser tocados, palpáveis*) necessários à manutenção e ao exercício da atividade da empresa (e do produtor rural) cuja vida útil seja de, pelo menos, um ano (máquinas, tratores agrícolas, trator de esteira, equipamentos diversos, edifícios e casas, ainda que em construção, terras, silo ou armazém, móveis, computador, veículos e animais de trabalho, barcos, arreios, etc.).

**Os bens corpóreos que compõem o Ativo Imobilizado, necessariamente, são aqueles que não se consomem, não se extinguem, de imediato, com o uso.**

Para exercer sua atividade, o produtor rural terá necessidade de vários instrumentos de trabalho, como um **trator agrícola, uma colheitadeira, uma grade aradora ou niveladora, um escarificador, um espalhador de calcário**, etc. **Todos esses bens farão parte do seu Ativo Imobilizado.**

Sobre os bens adquiridos de outros Estados pelo produtor rural, contribuinte do ICMS (na sua inscrição estadual), para o desempenho de sua atividade, e que comporão o seu Ativo Imobilizado, em tese, é devido o pagamento do **ICMS diferencial de alíquotas (sem nenhuma redução de base de cálculo)**:

### DIFAL – Diferencial de Alíquotas

Operações e Prestações interestaduais	Origem/Destino	Alíquotas Interestaduais
<b>Bens, Mercadorias e Serviços nacionais</b> <a href="#">Resolução do Senado Federal nº 22/89</a>	<i>Oriundas das Regiões Sul e Sudeste, com exceção do Espírito Santo, para as regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste.</i>	<b>7%</b>
	<i>Oriundas das regiões Centro-Oeste, Norte, Nordeste e Espírito Santo para as demais regiões.</i>	<b>12%</b>
<b>Bens, Mercadorias e Serviços importados</b> <a href="#">Resolução do Senado Federal nº 13/ 2012</a>	<i>Oriundas de qualquer Região para Qualquer região.</i>	<b>4%.</b>

Assim, nas operações de entrada, relativas à aquisição de bens destinados ao Ativo Imobilizado, novos ou usados, adquiridas em outros Estados, quando a mercadoria for nacional, a carga tributária normal (**ICMS diferencial de alíquotas**) é equivalente a:

- **5%** (cinco inteiros por cento) caso os bens sejam **oriundos das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e do Estado do Espírito Santo** (DIFAL = Alíquota interna 17% - Alíquota interestadual 12%);
- **10%** (dez inteiros por cento) se **oriundos das regiões Sul e Sudeste, exceto Espírito Santo** (DIFAL = Alíquota interna 17% - Alíquota interestadual 7%).

Especificamente às operações de aquisição de **máquinas e implementos agrícolas e industriais** por parte de contribuintes, está previsto redução da base de cálculo, tratada no Convênio ICMS nº 52/91, combinado com o Art. 25 do Anexo V, do RICMS/MT:

CONVÊNIO ICMS Nº 52/91						
OPERAÇÕES INTERESTADUAIS	BENS	PRODUTO	PROCEDÊNCIA	CARGA TRIBUTÁRIA NA ORIGEM	CARGA TRIBUTÁRIA INTERNA	DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS
	MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS ANEXO I	NACIONAL	Estados das Regiões Sul e Sudeste (exceto Espírito Santo)	5,14%	8,80%	3,66%
			Estados das Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Espírito Santo.	8,80%	8,80%	Não há diferencial de alíquotas a recolher (*)
		IMPORTADO	De quaisquer Regiões para Quaisquer Regiões.	4,00%	8,80%	4,80%
	MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS ANEXO II	NACIONAL	Estados das Regiões Sul e Sudeste (exceto Espírito Santo)	4,10%	5,60	1,5%
			Estados das Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Espírito Santo.	7,00%	5,60%	Não há diferencial de alíquotas a recolher (*)
IMPORTADO		De quaisquer Regiões para Quaisquer Regiões.	4,00%	5,60%	1,60%	

(\*) desde que comprovado o recolhimento do tributo no Estado de origem.

**Bens Nacionais oriundos das Regiões Sul e Sudeste (exceto Espírito Santo) se obterá:**

**1 - Uma carga tributária final para 1,5%** (um inteiro e cinco décimos por cento) **para as máquinas e implementos agrícolas** (arrolados no **ANEXO II** do Convênio ICMS nº 52/91) e;

**2 - Uma carga tributária final para 3,66%** (três inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), **no caso de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais** (arrolados no **ANEXO I** do Convênio ICMS nº 52/91).

**Bens Nacionais oriundos das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e do Estado do Espírito Santo**

Sobre as máquinas e implementos agrícolas e industriais de mercadorias nacionais advindos do Norte, Nordeste, Centro-Oeste e do Estado do Espírito Santo, com destino a Mato Grosso, conforme o **Convênio ICMS nº 52/91**, **não há exigência de ICMS diferencial de alíquotas.**

**Bens Importados oriundos de quaisquer Regiões.**

**Observando que quando o produtor rural comprar de quaisquer Estados máquinas e equipamentos industriais importados (ANEXO I do Convênio ICMS nº 52/91) ou quando comprar de quaisquer Estados máquinas agrícolas e implementos agrícolas importados (ANEXO II do Convênio ICMS nº 52/91) este terá que recolher o diferencial de alíquotas de: 4,80% de mercadorias do Anexo I do Conv. 52/91 e 1,60% de mercadorias do Anexo II do Conv. 52/91.**

difal difal-norte-nordeste-centro-oeste-e-espírito-santo difal-norte difal-norte-nordete-centro-oeste-e-espírito-santo

DIFAL-Sul-e-Sudeste recolher-5%-de-difal Convênio-52/91 Convênio-ICMS-52/91 Diferencial-de-Alíquotas-no-Convênio-52/91

Diferencial-de-Alíquotas-pelo-Convênio-52/91 MÁQUINAS-E-IMPLEMENTOS-INDUSTRIAIS---CONVÊNIO-52/91

Produtores-Rurais-Convênio-ICMS-52/91 ativo-imobilizado

criado em 13/08/2019 16:01:34